



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT  
Processo: 30/0022468/2019  
Fls: 60

<b>Processo:</b>	<b>030022468/2019</b>
<b>Data:</b>	12/06/2020
<b>Folhas:</b>	
<b>Rubrica:</b>	

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

**AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR: 56589**

**VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 315,70**

**RECORRENTE: ESPACO CHARMY INSTITUTO DE BELEZA LTDA**

**RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de 1ª instância que não conheceu, por intempestividade, a impugnação protocolada em virtude de Auto de Infração Regulamentar, emitido em face da recorrente, que possui endereço na Rua José Clemente 21/101 - Centro (Inscrição Municipal nº 159.466-2), cuja lavratura e notificação se deram em 06/08/2019 (fls. 02).

O que motivou a autuação foi o não atendimento da intimação nº 10641, emitida em 10/07/2019, com prazo para atendimento de 5 (cinco) dias e que foi prorrogado pelo mesmo período (fls. 03).

O contribuinte se insurgiu contra a cobrança, em apertada síntese, sob o argumento de que o Fiscal de Tributos responsável pelo procedimento não teria aceito as planilhas nas quais constavam os repasses mensais efetuados aos profissionais parceiros em virtude da inexistência de somatório e que, por esse motivo teria emitido a autuação, fixando o prazo de 5 (cinco) dias para que a recorrente fornecesse seus extratos bancários referentes aos cartões de crédito e débito (fls. 15).

Alegou também que teve seu direito de defesa cerceado pelo Fiscal que fixava prazos inferiores aos previstos na legislação e criava dificuldades para que as exigências fossem cumpridas (fls. 16).

A decisão de 1ª instância, foi no sentido do NÃO CONHECIMENTO por INTEMPESTIVIDADE, uma vez que a petição foi protocolada após o prazo legalmente fixado (fls. 38/42).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 30/0022468/2019  
Fls: 61

Processo:	030022468/2019
Data:	12/06/2020
Folhas:	
Rubrica:	

Após o recebimento da comunicação da decisão de 1ª instância, ocorrida em 28/11/2019 (fls. 44), o contribuinte protocolou recurso administrativo (fls. 47/57) no dia 26/12/2019.

Em sede de recurso, a contribuinte reiterou os argumentos da impugnação e acrescentou que não teria ingressado com a petição dentro do prazo legal pelo fato de terem sido emitidas diversas intimações pelo Fiscal de Tributos e que este teria informado a ela que disporia do prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do procedimento, o que teria gerado “confusão” por parte da recorrente (47).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar a impugnação ao lançamento pela recorrente.

A legislação aplicável é a Lei 3.368/2018 que determina em seu art. 63, *in verbis*:

*“Art. 63. A petição de impugnação do lançamento do crédito tributário ou do ato administrativo que extinguiu ou modificou direito subjetivo do sujeito passivo dará início à fase litigiosa do procedimento e deverá ser formalizada por escrito, instruída com os documentos em que se fundamentar e apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do lançamento ou do ato objeto da impugnação.*

(...)

*§ 2º A petição de impugnação apresentada fora do prazo será considerada intempestiva, não dará início à fase litigiosa do procedimento e não comportará julgamento de mérito”.*

Verifica-se nos autos que a recorrente tomou ciência do Auto de Infração no dia 06/08/2019 (terça-feira) (fls. 02).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo:	030022468/2019
Data:	12/06/2020
Folhas:	
Rubrica:	

Desse modo, como o prazo para a apresentação da impugnação era de 30 (trinta) dias, seu término adveio em 05/09/2019 (quinta-feira), tendo sido a petição protocolada em 25/10/2019 (fls. 14), portanto, 50 (cinquenta) dias após o vencimento do prazo legal, esta foi intempestiva.

Salienta-se que, ao contrário do que afirma a recorrente, o próprio documento informa o prazo que o autuado dispõe para contestação, citando, inclusive, o dispositivo legal acima (fls. 02).

Conforme se verifica em amplas doutrina e jurisprudência acerca da questão, os prazos processuais são peremptórios e devem ser observados rigorosamente sob pena de violação ao princípio da legalidade e instauração de insegurança jurídica. Além disso, a inobservância dos prazos resultaria em desigualdade de tratamento entre contribuintes.

Desta forma, há indiscutível impedimento de origem legal ao recebimento da impugnação e apreciação de suas razões de mérito.

Com efeito, não pode prosperar o recurso voluntário, vez que apresentado a fim de superar a intempestividade constatada e permitir a análise das teses de defesa.

Pelos motivos acima expostos, somos pelo Conhecimento e DESPROVIMENTO do Recurso Voluntário.

Niterói, 12 de junho de 2020.

12/06/2020

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires  
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

<b>Nº do documento:</b>	00049/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO		
<b>Autor:</b>	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
<b>Data da criação:</b>	12/06/2020 09:08:15		
<b>Código de Autenticação:</b>	0C1092991FF37796-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 12/06/2020.

Documento assinado em 12/06/2020 09:08:15 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

<b>Nº do documento:</b>	02894/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	15/06/2020 13:01:31		
<b>Código de Autenticação:</b>	7A2E9EE9633A0B5B-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao  
Presidente com a manifestação da Representação Fazendária para distribuição aos Relatores.

Em 15 de junho de 2020

Documento assinado em 15/06/2020 13:01:31 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<b>Nº do documento:</b>	00191/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR		
<b>Autor:</b>	2351724 - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA		
<b>Data da criação:</b>	16/06/2020 12:36:16		
<b>Código de Autenticação:</b>	76ABFC7CD9C9D133-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Ao Conselheiro Roberto Pedreira Ferreira Curi,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Francisco da Cunha Ferreira

Presidente - FCCN

Documento assinado em 16/06/2020 12:36:16 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00002/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	VOTO DO RELATOR		
<b>Autor:</b>	216474376 - ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI		
<b>Data da criação:</b>	09/07/2020 19:48:19		
<b>Código de Autenticação:</b>	7048879D125781DA-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - ROBERTO CURI

**PROCESSO 030/022468/2019**  
**ESPAÇO CHARMY INSTITUTO DE BELEZA LTDA**  
**RECURSO VOLUNTÁRIO**

**EMENTA: - AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR –  
INTEMPESTIVIDADE. NÃO PODE PROSPERAR  
RECURSO VOLUNTÁRIO, VEZ QUE APRESENTADO A FIM  
DE SUPERAR A INTEMPESTIVIDADE CONSTATADA.**

Senhor Presidente e demais conselheiros,

Trata o presente de Recurso Voluntário contra decisão proferida em Primeira Instância que não conheceu da impugnação em face de sua intempestividade.

A impugnação apresentada contra a lavratura de Auto de Infração regulamentar, emitido em face da impugnante não ter atendido solicitações contidas em diversas intimações anteriormente lavradas contra a empresa que é sediada na Rua José Clemente nº 21 loja 101, centro, Niterói, inscrita nesta municipalidade sob o nº 159.466-2.

O contribuinte se insurgiu contra a cobrança sob o argumento de que o agente fiscal não teria aceito as planilhas nas quais constavam os repasses mensais efetuados aos profissionais parceiros em virtude da inexistência de somatórios e que, por esse motivo teria emitido a autuação, fixando o prazo de cinco (05) dias para que a contribuinte fornecesse seus extratos bancários referentes aos cartões de crédito e débito (fls. 11). Alegou ainda o cerceamento de defesa, uma vez que os prazos estipulados pelo agente seriam inferiores aos previstos na legislação, criando dificuldades para que as exigências fossem cumpridas.

A decisão de Primeira Instância foi pelo não conhecimento da impugnação, face sua intempestividade.

Tomou ciência desta decisão em  $\neg$ , recorrendo a este Conselho apresentando os mesmos argumentos antes expendidos, acrescentando ainda, que não teria ingressado com a petição dentro do prazo legal pelo fato de terem sido emitidas diversas intimações pelo agente fiscal e que este teria informado que o disporia de trinta (30) dias após a conclusão do procedimento, o que teria gerado a confusão por parte do contribuinte.

O contribuinte foi cientificado na lavratura dos Autos de Infração em 13/08/19

que seu prazo para impugnação seria de 30 (trinta) dias, ou seja, seu prazo crucial seria 12/09/19, porém, só veio apresentar sua impugnação no dia 25/10/19, estando assim totalmente intempestivo.

Como bem relatado pela Representação Fazendária em seu parecer, no próprio Auto de Infração informa o prazo que o autuado dispõe para contestação, citando, inclusive, o dispositivo legal acima.

Desta forma, não pode prosperar o Recurso Voluntário apresentado a fim de superar a intempestividade constatada e permitir a análise das teses de defesa.

Mediante ao exposto é o voto para conhecimento e seu não provimento.

**ROBERTO PEDREIRA F. CURI**

**CONSELHEIRO/RELATOR**

Documento assinado em 21/08/2020 18:14:18 por ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI -  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 216474376

<b>Nº do documento:</b>	00012/2020	<b>Tipo do documento:</b>	CERTIFICADO
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	13/08/2020 13:08:10		
<b>Código de Autenticação:</b>	5B15F06CA4F85D56-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO N.º. 030/022468/2019**

**DATA: - 10/08/2020**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n.º. 9735/05;

1193º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 10/08/2020

**PRESIDENTE: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. CARLOS MAURO NAYLOR
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
6. MANOEL ALVES JUNIOR
7. ROBERTO MARINHO DE MELLO
8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

**VOTOS VENCEDORES** - Os dos Membros sob o n.ºs. ( 01,02,03,04,05,06,07,08 )

**VOTOS VENCIDOS:** Dos Membros sob o n.ºs. ( X )

**IMPEDIMENTO:** Os dos Membros sob o n.ºs. ( X )

**ABSTENÇÃO:** - Os dos Membros sob o n.ºs. ( X )

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( ) NÃO ( X )

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** - **ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI**

FCCN, em 10 de agosto de 2020

Documento assinado em 13/08/2020 13:08:10 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<b>Nº do documento:</b>	00008/2020	<b>Tipo do documento:</b>	ACÓRDÃO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDÃO Nº 2575/2020		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	13/08/2020 13:47:37		
<b>Código de Autenticação:</b>	640E4277B4FD8B2F-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**ATA DA 1.193ª Sessão Ordinária**

**DATA: - 10/08/2020**

**DECISÕES PROFERIDAS**

**Processo 030/022.468/2019**

**RECORRENTE: - ESPAÇO CHARMY - INSTITUTO DE BELEZA LTDA**

**RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**RELATOR: - ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI**

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário, face sua intempestividade.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº. 2575/2020**

**"AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR – INTEMPESTIVIDADE. NÃO PODE PROSPERAR RECURSO VOLUNTÁRIO, VEZ QUE APRESENTADO A FIM DE SUPERAR A INTEMPESTIVIDADE CONSTATADA".**

FCCN, em 13 de agosto de 2020

Documento assinado em 18/08/2020 21:19:39 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

**Nº do documento:** 00120/2020      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** OFICIO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 18/08/2020 18:42:52  
**Código de Autenticação:** F87A77A50719C8C4-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**RECURSO: - 030/022.468/2019 - ESPAÇO CHARMY INSTITUTO DE BELEZA LTDA**  
**RECURSO VOLUNTÁRIO**

**MATÉRIA:- AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR Nº 56589/2019**

Senhora secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovemento do Recurso Voluntário, face sua intempestividade da Impugnação, não tendo a recorrente enfrentado a matéria quanto à intempestividade no recurso voluntário.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.

FCCN, em 13 de agosto de 2020.

Documento assinado em 18/08/2020 21:19:40 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00039/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PUBLICAR ACÓRDÃO 2575/2020		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	18/08/2020 19:15:03		
<b>Código de Autenticação:</b>	8AF79561031A5607-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - SECRETARIA - OUTROS

Ao  
FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, n.º. XXX e art. 107 do Decreto n.º. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**ACÓRDÃO Nº 2575/2020**

**"AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR – INTEMPESTIVIDADE. NÃO PODE PROSPERAR RECURSO VOLUNTÁRIO, VEZ QUE APRESENTADO A FIM DE SUPERAR A INTEMPESTIVIDADE CONSTATADA"**

FCCN em 13 de agosto de 2020

Documento assinado em 21/08/2020 17:52:39 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL  
ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
EDITAIS

Publicado D.O. de 29/09/2020  
em 29/09/2020  
SIL M.H.5 Farias

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados tendo em vista a procedência das alterações e atualizações cadastrais solicitadas nos processos citados abaixo, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

- **ESPÓLIO DE BRAULIO GABRIEL DA SILVA – Matrícula nº. 208.551-2 - Processo: 030/011645/2015.**
- **MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES MACIEL E MARIA SALVADORA RODRIGUES MACIEL – Matrículas nºs: 072.444-3 – 264.158-7 – Processo: 080/003031/2018.**
- **ACEIR MONTEIRO RIBEIRO – Matrículas nºs: 162.354-5 - 162.359-4 – 162.358-6 – 162.356-0 – 162.355-2 – Processos: 030/006275/2017 - 030/006278/2017 – 030/006276/2017.**
- **FABIO TINOCO MATHIAS – Processo: 080/002352/2016.**
- **ANGELA MARIA LOPES MARTINS LEITE ANTUNES – Matrícula nº: 188.761-1 – Processo: 030/000006/2019.**

- **MARCIA SILVEIRA DA SILVA – Processo: 030/024193/2017.**
- **SONIA MARIA FRANCIS ALVES – Processo: 030/023321/2018.**

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados a comparecerem a Secretaria Municipal de Fazenda para autorização de transferência de crédito, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

- **ESPÓLIO DE HEVERSON PEREIRA NOVO – Processo: 070/003111/2019.**
- **CELINA SIMÕES FRANÇA (proprietário (a) da matrícula nº 045.894-3) – Processo: 030/021868/2017.**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL  
ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
EDITAIS

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da solicitação de comparecimento para apresentação de comprovante de pagamento e quitação dos débitos de IPTU e TCIL do referido imóvel, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

- **MARY VOIT ROSA/ CECÍLIO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO - Matrícula nº. 196.232-3 - Processo: 030/003663/2016.**

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU  
EDITAIS

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL  
URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL) juntamente com este Núcleo de Processamento Fiscal - FNPF, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.369/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/012891/2018	063.100-2/ 063.101-0/ 063.102-8.	ESPÓLIO DE JOSE FRANCISCO DA CRUZ NUNES FILHO	S/Nº
030/022237/2017	049.284-3	FERNANDO GOMES DA SILVA	073.444.917-88
030/018358/2017	263.838-5	FERNANDO PEREIRA DA SILVA E SUA MULHER	S/Nº
030/019244/2017	020.574-0	ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS AZEVEDO FARIA	444.526.757-00
030/007645/2017	073.045-7	JACINTO FERNANDES	281.955.077-00

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTEIS – CC

030/014139/2019 - SANDRA MIRIA GONCALVES DE ANDRADE.

"Acórdão nº: 2561/2020 - ITBI – Revisão de lançamento. Obrigação principal. Lançamento revisto com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso conhecido e não provido."

030/022319/2019 – MAURO VIANA DOS SANTOS.

"Acórdão nº: 2573/2020 - Revisão de lançamento do ITBI. Havendo redução pelo órgão fazendário do valor anteriormente arbitrado, a não interposição de recurso voluntário contra essa decisão e prova da concordância do contribuinte como novo valor arbitrado. Recurso de Ofício que se nega provimento."

030/024000/2019 – 030/024002/2019- DUNKIRK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES.

"Acórdãos nºs: 2571/2020 e 2572/2020 - ITBI – Recurso voluntário – Obrigação principal – Revisão de lançamento – Divergência quanto ao valor venal do bem imóvel objeto de alienação – Laudo de avaliação elaborado pela Fiscalização com base no Método Evolutivo combinado com o Método Comparativo Direito de Dados de Mercado e o Método de Quantificação de Custos – Laudos apresentados pelo Recorrente que não são capazes de afastar a legitimidade do ato administrativo – Ausência de impugnação específica da prova técnica produzida pela Fiscalização – Recurso conhecido e desprovido."

030/003341/2020 - PATRICIA PERDOMO FERREIRA CORREA.

"Acórdão nº: 2550/2020 - ITBI – Recurso de ofício - Recurso conhecido e desprovido."

030/022468/2019 – 030/022609/2020 - ESPAÇO CHARMY INSTITUTO DE BELEZA LTDA.

"Acórdãos nºs: 2575/2020 e 2576/2020 - Auto de infração regulamentar – Intempestividade. Não pode prosperar recurso voluntário, vez que apresentado a fim de superar a intempestividade constatada."

030/028359/2018 - CRISTIANE MARTINS DE PAULA LOPES.

"Acórdão nº 2574/2020 - Revisão de lançamento de IPTU - Recurso voluntário apresentado a fim de superar intempestividade permitindo a análise das teses de defesa. Preclusão temporal. Recurso desprovido."

<b>Nº do documento:</b>	04530/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	FGAB APRECIAR		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	30/09/2020 17:15:40		
<b>Código de Autenticação:</b>	3EB2C44DE4795BA3-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao  
FGAB,  
Senhora secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes conforme cujo Acórdão foi publicado em diário oficial em 29 de setembro do corrente, encaminhamos o presente para apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, incisos II e III da Lei nº 3.368/2018.

FCCN, em 30 de setembro de 2020

Documento assinado em 30/09/2020 17:15:40 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148